MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 526

Lapa, 18 de Setembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 95/2009, que Instituí o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 836 / 2009
06/10/2009 - 15:56
Responsável: INE

Câmara Fl. Nº 02 Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Instituí o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal nº 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião;

IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI – Apresentar as propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX – Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção de Coordenadores de Pólo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I – O Coordenador do Pólo;
II – Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação indicado pelo Poder Executivo;
III- Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;
IV – Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
V – Um representante de tutores;
VI – Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria de Educação do Estado.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subseqüente por apenas uma vez.

§3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º. – Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. – A cada membro do Conselho compete:

I – Participar das reuniões do Conselho;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 7º. – A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se complementar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 10 – A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – Comunicação da Presidência;
III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Seção II
Das Decisões e Votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - Da ata constarão:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhados, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V – A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – Os votos declarados por escrito;

VII – As demais ocorrências da sessão.

§2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho

Art. 18 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 19 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que Instituí o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Após aprovação da legislação que implantou o Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – Lei nº 2364, de 16.09.09, faz-se necessário a implantação do Conselho do Pólo de Apoio Presencial, o qual regulamentará e fiscalizará as atividades desenvolvidas pelo referido Pólo.

Tornamos a justificar a importância do referido Sistema, o qual possibilita os lapianos terem acesso a um Curso Superior Público, totalmente gratuito e de alta qualidade sem precisar deslocar-se de nossa cidade, tratando-se realmente de um grande benefício para nossa comunidade.

Certo de contar com o alto espírito público que norteia as decisões dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 095/2009

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 06/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/10/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 06/10/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/10/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 08/10/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/10/2009

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 095/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 06/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/10/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 06/10/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 09/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 9/10/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ref. Projeto de Lei nº 095/2009

Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 095 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição do Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que referido projeto se faz necessário para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – criada através da Lei nº 2364, de 16.09.09.

Quanto à análise afeta à esta Comissão, diz nosso Regimento Interno que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

III - à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e lazer, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental e proteção de mananciais;

Desta forma, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo desta Comissão por considerar que o mesmo tem por objetivo possibilitar aos lapianos o acesso a um Curso Superior público e gratuito, o que trará grandes benefícios para nossa sociedade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas relacionadas à educação, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de outubro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Fl. Nº 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 095/2009

Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 095 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição do Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que referido projeto se faz necessário para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – criada através da Lei nº 2364, de 16.09.09, ressaltando ainda a importância do Sistema Universidade Aberta do Brasil que ira possibilitar aos lapianos o acesso de um Curso Superior Público, totalmente gratuito e de qualidade, sem ter que os alunos se deslocarem para outros municípios.

Pelo projeto em si, tem-se que o conselho ora criado terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, afim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Quanto à análise afeta à esta Comissão, diz nosso Regimento Interno que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 095/2009

Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 095 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição do Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que referido projeto se faz necessário para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – criada através da Lei nº 2364, de 16.09.09, ressaltando ainda a importância do Sistema Universidade Aberta do Brasil que ira possibilitar aos lapianos o acesso de um Curso Superior Público, totalmente gratuito e de qualidade, sem ter que os alunos se deslocarem para outros municípios.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria.

É o parecer.

Lapa, 20 de outubro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal nº 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião;

IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI – Apresentar as propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX – Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção de Coordenadores de Pólo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I – O Coordenador do Pólo;

II – Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação indicado pelo Poder Executivo;

III- Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;

IV – Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);

V – Um representante de tutores;

VI – Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria de Educação do Estado.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subseqüente por apenas uma vez.

§3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

§4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A cada membro do Conselho compete:

I – Participar das reuniões do Conselho;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se complementar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 10 - A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – Comunicação da Presidência;
III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

Seção II
Das Decisões e Votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1° - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2° - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1° - Da ata constarão:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhados, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V – A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – Os votos declarados por escrito;

VII – As demais ocorrências da sessão.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

§2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho

Art. 18 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 19 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de outubro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2380, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Instituí o Conselho do Pólo de Apoio Presencial e regulamenta suas atividades.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, instituído pela Lei Municipal nº 2364, de 16 de Setembro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião;

IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI – Apresentar as propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX – Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção de Coordenadores de Pólo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I – O Coordenador do Pólo;
II – Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação indicado pelo Poder Executivo;
III- Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;
IV – Um representante da UAB/CAPES/MEC (opcional);
V – Um representante de tutores;
VI – Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria de Educação do Estado.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subseqüente por apenas uma vez.

§3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º. – Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. – A cada membro do Conselho compete:

I – Participar das reuniões do Conselho;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 7º. – A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se complementar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 10 – A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – Comunicação da Presidência;
III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

Seção II
Das Decisões e Votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - Da ata constarão:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhados, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V – A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – Os votos declarados por escrito;

VII – As demais ocorrências da sessão.

§2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho

Art. 18 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 19 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal